



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.061/88 - DE 07 De NOVEMBRO DE 1988.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 997/84, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A taxa de iluminação de que trata o artigo 2º, da Lei nº 997/84, de 10 de dezembro de 1984, será:

- A) - Quando o imóvel situar-se e logradouro público, servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 Watts: OTN 0,0848 (zero vírgula zero oitocentos e quarenta e oito), vigente no mês da cobrança.
- B) - Quando o imóvel situar-se em logradouro público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 Watts: OTN 0,0848 (zero vírgula zero oitocentos e quarenta e oito), vigente no mês da cobrança.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire ES, 07 de novembro de 1988.


RENATO CHRISPIM ÁGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL